



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO: Nº 559/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

O PRESENTE PARECER NÃO VINCULATIVO REFERE-SE AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 822/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024, PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (FOCO CIRURGICO) EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL 272 JOIAS.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 822/2024 – Pregão Eletrônico 044/2024, procedimento instaurado pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, que teve por objetivo o “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios médico-assistenciais, incluindo instalação, com devidos laudos de calibração, além do fornecimento doas acessórios necessários para o fornecimentos individual de cada item*”.

A adesão visa a aquisição de foco cirúrgico, o qual desempenha um papel complementar, proporcionando iluminação adicional em áreas específicas, aprimorando a visibilidade e a eficiência do procedimento, no valor total de R\$ 177.811,20 (cento e setenta e sete mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), conforme planilha abaixo:



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ARP	VALOR UNITÁRIO ARP	QUANTIDADE A SER ADERIDA	VALOR TOTAL ADERIDO
ITEM 04	FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM LEDS	15	R\$ 59.270,40	03	R\$ 177.811,20

A publicação da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP e a empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda no Diário Oficial do órgão deu-se aos 07 de outubro de 2024.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolar a competência desta Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 considerou o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações, facilitando as aquisições e contratações públicas, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de contratação.

Nota-se que a atual legislação, em seus §§ 2º a 8º incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia a Ata de Registro de Preços.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão ou entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de órgão participante, a utilização de Ata de Registro de Preços formalizada por outro ente público.

No entanto, as adesões ficam sujeitas as seguintes condições:

Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro – Sarzedo/MG, CEP: 32450-000
Telefone: 3577-7799 / E-mail: procuradoria@sarzedo.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive com alerta de situações de descontinuidade de atendimento ao interesse público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Observância aos limites impostos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano anual de contratações e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação (art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A fase preparatória do procedimento de adesão contempla os seguintes documentos:

- a) Estudo técnico preliminar;
- b) Solicitação de nº 180/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Autorização para instauração do processo por parte da Autoridade Superior;
- d) Indicações da dotação orçamentária;
- e) Comunicação Interna nº 03/2025 – Solicitação de compras de equipamentos hospitalares;
- f) Termo de referência;
- g) Ata de Registro de Preço 822/2024 – ICISMEP;
- h) Pesquisa de preços com o intuito de verificar a vantajosidade da ata de registro de preços;
- i) Ofício 104/2025 encaminhado ao Setor de Contratos e Custos do ICISMEP solicitando anuência para a aludida adesão;



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



- j) Anuência do ICISMEP, mediante ofício 184/2025/ICISMEP, para a pretendida adesão;
- k) Ofício nº 105/2025 encaminhado a detentora da ARP Mhedica Service Comercio e Manutenção Ltda solicitando anuência para adesão;
- l) Permissão da detentora da ARP nº 822/2024 para o pleito de adesão requerido pela Secretaria de Saúde de Sarzedo/MG;
- m) Publicação da intenção de adesão da ARP externa no Diário Oficial do Município aos 19 de março de 2025, edição 1815;
- n) Parecer de adesão a ata de registro de preços elaborado pela Agente de Contratação Fernanda Oliveira;
- o) Cópia do processo licitatório pregão eletrônico 044/2024 – Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP;
- p) Publicação da Ata de Registro de Preços nº 822/2024, no diário oficial do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP aos 07 de outubro de 2024;
- q) Documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular da empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA;
- r) Portaria nº 678/2022 – Nomeação dos agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio; e
- s) Minuta Contratual.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

A demonstração da vantajosidade em aderir a ata de registro de preços é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos documentação comprobatória de que os preços registrados são vantajosos, eis que inferiores aos preços praticados pelo mercado.

Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas, por parte da empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA as condições estabelecidas na ata registrada.

Por fim, s.m.j., presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 822/2024 do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.

III. CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, presente os requisitos no que tange às formalidades legais contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.556/2023 para a adesão à referida Ata de Registro de Preços.


Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 09 de abril de 2025.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais
Controladoria*

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 023/2025

PRC: nº 43/2025

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 21/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 822/2024 do Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, formalizada através de pregão eletrônico Nº 44/2024, pelo referido consórcio, para aquisição de equipamentos hospitalares (foco cirúrgico) em atendimento ao Hospital Municipal 272 Joias.

Foram juntados solicitação de adesão, instruída com os documentos pertinentes, incluindo termo de referência, cópia da ata de registro de preços nº 844/2024, pesquisa de vantajosidade e a justificativa da necessidade da contratação, assim como, anuência do ICISMEP, permissão da fornecedora ARP Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, publicação da intenção de adesão no Diário Oficial do Município, parecer de Adesão assinado pela agente de contratação Fernanda Oliviera, minuta do contrato, pareceres inicial e final da Procuradoria Geral do Município concluindo pela viabilidade legal da contratação.

II – DA LEGISLAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 180/2025 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, importe enfatizar que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Após análise dos documentos constantes no processo, verifica-se, dentre outras formalidades, que:

- A ata de registro de preços prevê expressamente a possibilidade de adesão por órgãos não participantes;
- O objeto da ata é compatível com a necessidade do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais
Controladoria*

- A pesquisa de mercado anexada ao processo demonstra a vantajosidade dos preços registrados;
- O órgão gerenciador da ata e o fornecedor manifestaram concordância com a adesão;
- Há previsão orçamentária para a despesa, conforme atesta a Secretaria de Fazenda.

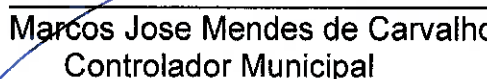
Diante disso, conclui-se que o presente processo administrativo atende aos requisitos legais para viabilização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 822/2024 pela Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

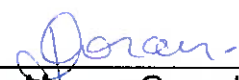
Insta consignar, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, ressaltando que o presente parecer, possui caráter meramente opinativo, não vinculando. E considerando a aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a esse Setor fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual damos presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, cabendo a este certificar a lisura do processo, certidões de regularidades e toda documentação integrante.

Desse modo, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 822/2024, desde que mantidas as condições de vantajosidade e regularidade documental, garantindo o cumprimento das condições pactuadas, conforme requisitos legais.

Sarzedo, 14 de abril de 2025.



Marcos Jose Mendes de Carvalho
Controlador Municipal



Gláucia Moraes Gonçalves Dias
OAB/MG 90.093



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 44/2025 – PRC 43/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de adesão a ata de registro de preços externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 559/2025 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 822/2024 do ICISMEP, nos termos descritos abaixo:

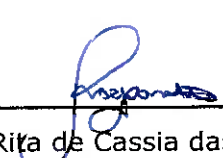
Objeto a ser contratado: Aquisição de materiais de enfermagem (item 08 – Bomba de Infusão Volumétrica).

Contratado: **Mhédica Service Comércio e Manutenção LTDA - CNPJ: 08.245.855/0001-94**

Valor Total: **R\$ R\$ 177.811,20 (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 14 de Abril..... de 2025.


Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal de Sarzedo